



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 425 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1 951.

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Eleva para Cr\$ 60 000,00, a subvenção concedida ao Hospital S.Vicente de Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 60 000,00 (Sessenta mil cruzeiros) anuais, à subvenção concedida ao Hospital S. Vicente de Paulo, com sede na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba própria no orçamento estadual para 1 952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de setembro de 1 951, 1302 da Independência e 63ª da República.

Anotada devidamente as folhas do Competente Livro de Registro de Leis.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em -Cuiabá, 11 de outubro de 1 951.

Tesoureiro.